



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N ° 005/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2018.
PREGÃO SRP N° 009/2018.
PROCESSO N° 018/2018.

VALIDADE: 12 meses.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2018, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça do Rosário, n.º. 268, Rosário, Dores do Indaiá-MG, CEP 35.610-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições, RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º. 443.795.286-34, nos termos do art. 15, da Lei 8.666/93, da Lei 10.250/02, Decreto 7.892/2013, LC 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013, Decreto Estadual 44.786/2008 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2018, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e, por ele homologado conforme processo licitatório n° 018/2018, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos serviços constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Dores do Indaiá, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

1.1. Os objetos do registro de preços são os serviços constantes da tabela abaixo, em que são discriminados, a especificação, o consumo estimado e o valor unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de UTI móvel/adulto - Prestação de Serviço. Ambulância, Suporte Avançado tipo D, com suporte Médico, profissional de enfermagem e motorista - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências inter-hospitalar, que necessitam de cuidados médicos	25.000	Km/rodado	R\$ 12,50	R\$ 312.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



	Intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos e insumos necessários para esta função.				
2	Serviço de UTI móvel/neonatal: Prestação de Serviço. Ambulância, Suporte Avançado tipo D UTI Móvel terrestre Infantil e neonatal, com suporte Médico, profissional de enfermagem e motorista - Veículo destinado ao atendimento a neonatos contendo pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância, conter respirador e equipamentos adequados para recém-nascidos. Deve contar com os equipamentos médicos e insumos necessários para esta função.	20.000	Km/rodado	R\$ 15,50	R\$ 310.000,00

1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e prazos estabelecidos no termo de referência, apenas os reitera.

1.3. O critério de mensuração será a unidade KM/RODADO, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

1.4. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI Móvel, em caráter de urgência/emergencial, sendo que o fornecimento de medicamentos e insumos necessários à sua concretização constitui **caráter intrínseco** do serviço. Assim, componentes de reposição, combustível, profissionais deslocados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma autônoma.

1.5. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização da contratada.

1.6. O serviço deverá ser executado em estrita observância às normas e procedimentos médicos aplicáveis aos serviços em questão, especialmente no tocante às disposições regulamentares expedidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), como a Resolução CFM nº 1.672/2003.

1.7. O serviço deverá ser prestado por profissionais especializados no acompanhamento dos pacientes em estado grave, sendo de inteira responsabilidade do prestador eventual omissão ou negligência quanto a este ponto.

1.8. Ao efetuar transferências nas quais o objetivo seja realização de exames em outro município, o prestador deverá aguardar a liberação do paciente, quando seu retorno ao Município de Dores do Indaiá esteja previsto para o mesmo dia.

1.9. O serviço deverá ser prestado de forma imediata, sendo tolerado um intervalo operacional de **40 (quarenta) minutos** entre a chamada da Secretaria Municipal de Saúde e a chegada ao local previsto para a saída. Caso o prestador atrase, responderá por perdas e danos, além de outras cominações legais aplicáveis ao caso, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado.

1.10. Caso o prestador não tenha como executar o serviço solicitado, por ocasião da chamada de urgência, deverá providenciar substituto que realize a transferência, nas mesmas condições por ele ajustadas, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual, sujeitando-se ao cancelamento da ata/rescisão contratual e medidas judiciais e administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000



1.11. Na hipótese da UTI ser solicitada, e, no intervalo decorrido entre a chamada de urgência e sua chegada ao local o paciente tenha vindo a óbito, estará caracterizada perda do objeto do serviço por motivo de força maior, razão pela qual nenhuma quantia será devida pelo deslocamento em tais casos.

1.12. A prestadora do serviço contratado é deverá possuir apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), devendo apresentar cópia da apólice no ato de eventual assinatura da Ata de Registro de Preços, para efeitos de contratação. Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também, encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentado tal decisão por escrito.

1.12.1. Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superior ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela contratada.

1.12.2. Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassarem a data do vencimento dos seguros, a contratada deve providenciar renovação da apólice, nas mesmas condições constantes deste título.

1.13. A relação contratual decorrente desta ata de registro de preços não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora beneficiária da ata de registro de preços venha a empregar na execução do objeto.

1.14. **Prazo de execução:** Os serviços solicitados deverão ser prestados ao respectivo setor requisitante em caráter imediato e de urgência, com tolerância máxima de até 40 (quarenta) minutos a contar da chamada (ou solicitação de serviço ou instrumento equivalente).

1.15. **Local:** o local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 meses** a partir da **homologação** do processo.

2.2. Nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666/93 c/c art. 16, do Decreto 7892/13, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será *cancelada*, garantidos aos beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000



3.2. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas a regulamentação estabelecida pelo Decreto 7.892/2013, Dec. 3555/00, LC 123/06 e Decreto Estadual 46.311/2013.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 009/2018.

4.2. Em cada execução decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 009/2018, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada execução, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 009/2018 pelos fornecedores/prestadores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.

4.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Em cada solicitação, o prazo de execução do objeto será em caráter imediato e de urgência, com tolerância máxima de até 40 (quarenta) minutos a contar da chamada/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

5.2. O local da execução, em cada solicitação, será o constante da chamada, Ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. Em todas as prestações do serviço, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do respectivo relatório médico.

6.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à prestadora beneficiária e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.5. A prestadora beneficiária deverá faturar as entregas por Ordem/solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado superior a um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIAL

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000



6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2018 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2018, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal

6.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela prestadora beneficiária.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

07 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prestador registrado, beneficiário do presente Registro de Preços, será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes medidas:

a) Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando abatimento proporcional, ou cancelando o registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, tendo em vista a natureza do objeto e a impossibilidade de ser refeito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade de Km/rodados, determinar adequação, e, persistindo o impasse, cancelar o registro de preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a prestadora beneficiária da ata de registro de preços deverá fazê-la em conformidade com os dados originais da chamada de urgência promovida pelo Setor Requisitante, observando-se o itinerário realizado, com justificativa por escrito dos fatos que provocaram a divergência, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. De acordo com a legislação a prestadora beneficiária do registro de preços é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

7.4. O serviço rejeitado, tendo em vista sua natureza técnica e peculiaridades, não admite ser refeito, e, após constatação pelo próprio paciente ou pelo Setor Requisitante de que não foi eficiente ou restou comprometido pela negligência e incúria dos profissionais envolvidos na remoção, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo do cancelamento do registro do prestador beneficiário, observados o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIAL

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



7.5. Cada prestação/execução deverá ser efetuada mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telefone ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário da prestação efetuada, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.6. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como do respectivo relatório médico.

7.7. O prestador registrado, quando do recebimento da Ordem /solicitação de serviço ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.8. A cópia da ordem de serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

7.9. O prestador registrado, beneficiário da presente ata, fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

7.10. O prestador registrado se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços ora registrados.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ARP - Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, erros ou atrasos no cumprimento do ajuste ou contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente em atraso; no caso de atraso superior a 40 (quarenta) minutos, contados a partir da chamada de urgência, com o conseqüente cancelamento do registro ou rescisão contratual, quando for o caso;

III - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor referente a ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, sem prejuízo de eventual cancelamento do registro de preços e/ou rescisão do contrato dele decorrente, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;

b) execução de serviço com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;

c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

e) desistir do compromisso/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;

f) descumprimento de cláusula contratual.

IV - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

8.2. A beneficiária do registro de preços que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do compromisso/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem prévia justificativa fundamentada, fizer declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 16.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1. A beneficiária do registro de preços poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

8.3. Sem prejuízo de eventuais multas, poderá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaia-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade, estabelecido no item "2.1" da Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços, até que seja completado o período, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 009/2018, o qual embasou a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições, no que concerne à concessão de reajustes, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie bem como em razão de questões inerentes à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

9.3. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A cada prestação/execução serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser *cancelada*, de pleno direito pela **Administração**, quando:

A) o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B) o beneficiário não retirar qualquer ordem/solicitação de serviço/pedido de compra, *no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIAL

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



C) o beneficiário der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D) o beneficiário der causa a quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E) o beneficiário sofrer sanção prevista no Art. 87, III ou IV, da Lei 8666/93 ou no Art. 7º, da Lei 10.520/02.

F) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor/prestador não aceitar reduzi-los, sendo liberado do compromisso.

G) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

H) a comunicação do cancelamento do registro, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do beneficiário, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - O fornecedor/prestador beneficiário poderá ser liberado do compromisso de prestação do serviço quando:

a) o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impedindo a manutenção do compromisso de prestação de serviços, mediante solicitação de liberação por escrito, nos moldes do art. 19, I, do Decreto 7892/13, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, observando que a comunicação deverá ocorrer antes do Ordem/solicitação de serviço/pedido de compra.

b) por motivo de força maior ou caso fortuito, superveniente ao compromisso firmado e devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.2. A solicitação do fornecedor/prestador beneficiário para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Quando os preços registrados se revelarem superiores àqueles praticados no mercado, mediante pesquisa de preços que o comprove, e, sendo frustradas as negociações para revisá-los perante os fornecedores/prestadores registrados, de acordo com o art. 17, do Decreto 7892/13, a Administração poderá **REVOGAR** a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para a contratação mais vantajosa.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

13 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	Classificação	Licitante	Valor unitário (R\$)
------	---------------	-----------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000



1	1ª classificação	CLINICA HOLSBACK GOES LTDA-ME CNPJ:16.585.258/0001-37	R\$ 12,50
2	1ª classificação	CLINICA HOLSBACK GOES LTDA-ME CNPJ:16.585.258/0001-37	R\$ 15,50

14 - DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Tendo em vista que na sessão de licitação compareceu apenas 1 (um) licitante, não há que se falar em cadastro de reserva, não sendo necessário quadro de classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*.

15 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os contratos decorrentes da presente ata poderão ter vigência máxima até o final do respectivo exercício financeiro em que forem assinados, observados os respectivos créditos orçamentários.

15.2. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o art. 65, da Lei 8666/93 e art. 12, §3º, do Decreto 7892/13.

15.3. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser celebrados dentro do prazo de validade estabelecido no item "2.1".

15.4. A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho, autorização ou pedido de compra ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo art. 62, da Lei 8666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

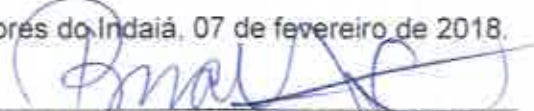
16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão SRP nº 009/2018 e as propostas das empresas classificadas no respectivo certame.

16.2. É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o art.12, §1º, do Decreto 7892/13.

16.3. Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIA-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Dec. 3555/00, Decreto 7.892/2013, LC 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013, Decreto Municipal 10/14 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Dores do Indaia, 07 de fevereiro de 2018.


RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Município de Dores do Indaia-MG

Prefeito Municipal


CLINICA HOLSBACK GOES LTDA - ME

CNPJ: 16.585.258/0001-37

Representante legal: Rodrigo Costa Brito

CPF: 036.839.356-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



TESTEMUNHAS:

1) Julia Fernando de Sousa

CPF: 060-985-936-28

2) Waiame Marques Martins

CPF: 129.031.506-05